



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 016/2024
EDITAL N.º 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM MENOR PREÇO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

Da Tempestividade

Cumprido observar, preliminarmente que o edital que vincula a questão é aquele contido nos autos do Pregão Eletrônico n.º 009/2024, que tramita na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia onde consta no Item 11 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

Visto que a sessão pública se encontra programada para o dia 18/03/2024 e a impugnação foi juntada no sistema de licitações eletrônicas em 08/03/2024, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Dirimidas as questões de tempestividade vê-se, no caso em apreço, que também foram preenchidas as questões de admissibilidade da peça apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Análise da Impugnação.

No mérito e, em síntese, a Impugnante fundamenta sua peça nas seguintes alegações:

- **Fixação do critério de percentual sobre a tabela CMED, que traz restrição de participação de empresas, com fixação de medicamentos de "A" até "Z".**

Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando as alterações necessárias.

Pois bem.

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

“O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.

Nesse passo, alega a impugnante que o instrumento licitatório, publicado pela Prefeitura Municipal, encontra-se viciado, uma vez que entende pela retificação do Edital por questionar a separação de itens relativos e a fixação do critério de julgamento de menor preço por Item.

A Secretaria de Saúde justificou a presente aquisição, nos seguintes termos: “Comprar medicamentos utilizando o Índice de Preço Máximo de Venda ao Governo (IPMVG) pode ser uma opção vantajosa por várias razões:

1. Economia de recursos públicos

O PMVG estabelece um preço máximo pelo qual os medicamentos podem ser vendidos ao governo, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Isso é especialmente importante em sistemas de saúde financiados pelo Estado, onde a otimização dos gastos é essencial.

2. Negociações transparentes

Ao utilizar o PMVG, as negociações entre os fornecedores de medicamentos e o governo tornam-se mais transparentes, pois os preços máximos são definidos publicamente. Isso reduz o risco de práticas de sobrepreço ou favorecimento de determinados fornecedores.

3. Acesso a medicamentos essenciais

Fixar um preço máximo de venda ao governo pode garantir que medicamentos essenciais estejam disponíveis a preços acessíveis para a população, especialmente para programas de saúde pública que visam atender às necessidades daqueles que mais precisam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

4. Controle de gastos

O uso do PMVG ajuda o governo a controlar os gastos com medicamentos, permitindo uma previsão mais precisa dos custos e evitando desperdícios orçamentários.

5. Compra ágil

Recebemos ordens judiciais com um tempo de resposta curto, o que nos obriga realizar uma compra rápida para atender a ordem judicial, além de atender a necessidade do paciente.

6. Economia de pessoal.

Se cada nova ordem judicial que recebermos, houver a necessidade de realizar um novo certame, vamos gastar mais recurso público com mão de obra que propriamente com os medicamentos.

Em suma, comprar medicamentos utilizando o Índice PMVG oferece benefícios como economia de recursos públicos, transparência nas negociações, acesso a medicamentos essenciais e controle de gastos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e equitativa da saúde pública.

*Considerando as orientações do TCSSP, Aquisição de **MEDICAMENTOS TIPOS GENÉRICOS** com menor preço através do maior percentual de descontos sobre **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)** não constitui irregularidade, demonstra iniciativa com a economicidade das aquisições referenciadas e sendo compatível com as práticas no segmento. Wander Luis Tavares de Mira - Coordenador de Atenção Básica; Regina E.B. de Toledo - Enfermeira.*

Além disso, este assunto foi amplamente debatido e discutido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 00-541.989.23-2, onde após fundamentada justificativa dos motivos pelos quais o município entende que o uso da tabela CMED é mais vantajosa. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conferiu legitimidade na contratação, vejamos o que diz o julgado.

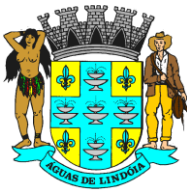
"VOTO
PRELIMINAR

Presentes os pressupostos de admissibilidade (legitimidade, interesse de agir e tempestividade), com fulcro no art.54 da Lei Complementar Estadual nº 709/935, CONHEÇO da petição como PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, embora intitulada "Recurso Ordinário", tendo em vista tratar-se da única medida cabível em face de decisão de competência originária do Tribunal Pleno, consoante art. 58 do citado Diploma Legal.

MÉRITO

Esclarecedoras as razões recursais da Prefeitura de Águas de Lindóia, a indicar que o torneio objetiva, exclusivamente, registrar preços de medicamentos para aquisições imprevisíveis e urgentes, que, costumeiramente, devem ser atendidas no prazo máximo de 48 horas, pois provenientes de ordens judiciais, e somente nas hipóteses de indisponibilidade dos produtos demandados na farmácia municipal, a qual conta com estoque compatível com as necessidades rotineiras da Secretaria de Saúde.

A incerteza e o caráter residual da contratação associados ao imediatismo de atendimento dos pleitos obstam antecipada especificação de itens, como também a previsão de quantitativos, por insuficiência de referências adequadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

autorizando excepcional registro de preços de medicamentos não padronizados em lote único.

Sob essa perspectiva e considerando o critério de "maior desconto" para julgamento das propostas, razoável que a única baliza de valores seja a tabela divulgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Todavia, convém seja excluída não somente a referência ao "Preço Máximo ao Consumidor – PMC", consoante determinação contida na decisão recorrida e com a qual expressamente concorda a recorrente, mas também a alusão ao "Preço Fábrica – PF", adotando-se neste pregão somente o parâmetro "Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG", visto tratar-se do teto dos valores praticados no comércio realizado por laboratórios e fabricantes no mercado brasileiro, com aplicação de desconto mínimo obrigatório para vendas motivadas por decisões judiciais, caso do certame ora em reexame.

Pelo exposto, **voto pelo provimento do pedido de reconsideração interposto** pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, **para o fim de cancelar determinação quanto**

(i) à indicação dos medicamentos pretendidos e do quantitativo estimado,

(ii) à reavaliação da composição dos lotes e

(iii) à adoção de outros parâmetros de valores com vistas à formação do orçamento do torneio, prevalecendo, no entanto, imposição de exclusão de referências ao "Preço Máximo ao Consumidor – PCM" e ao "Preço Fábrica – PF", mantendo-se a parcial procedência da representação formulada por Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda em face do edital de Pregão Presencial nº 181/2022."

Nota-se que esta decisão positiva, foi proferida, ainda sob a égide da Lei 8666/1993. Sendo que agora, a Lei 14.133/2021, veio colocar uma pá de cal, sepultando as celeumas que as empresas de medicamentos provocavam quando da escolha do critério de maior desconto sobre a tabela CMED, vejamos o que diz o artigo 33 da lei.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes CRITÉRIOS:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço; ;(in SCI/MGISP nº 02/23 , de 07/02/23) V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico. (in- seges 96/22)

Neste sentido, e considerando que ninguém poderá alegar desconhecimento do ordenamento jurídico existente, **NÃO MERECE PROSPERAR**, qualquer alegação da empresa Impugnante, restando ser meramente protelatória a peça apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pelo **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, deverá ser conhecida, por ser **TEMPESTIVA**, e quanto ao mérito, **NEGAR-LHE QUALQUER PROVIMENTO**, visto que o texto apresentado confronta decisão proferida pelo Tribunal de Contas de SP, nos autos do eTc 00-541.989.23-2.

Águas de Lindoia, 14 de março de 2024.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DESPACHO

PROCESSO N.º 016/2024
EDITAL N.º 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM MENOR PREÇO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Águas de Lindóia, 14 de março de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

COMUNICADO

PROCESSO N.º 006/2024
EDITAL N.º 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de Oxigênio Medicinal, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdelindoiia.sp.gov.br, no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 14 de março de 2024.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira Municipal